



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 004/2010.

AUTOR. MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR O ENSINO DAS REGRAS TÉCNICAS DO JOGO DE XADREZ, PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA 1ª A 9ª SÉRIE, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 27 de Abril de 2010

Rejeitado em _____ de _____ de _____

Aprovado em 10 de Junho de 2010

Extraído o autógrafo em 10 de Junho de 2010

Subiu a Sanção sob protocolo em 10 de Junho de 2010, pelo ofício n.º 045/2010.

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução n.º _____ de _____ de _____

Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº _____ / 2010.

“Autoriza o Chefe do Executivo a instituir o ensino das regras técnicas do jogo de xadrez, para os alunos do ensino fundamental, da 1ª a 9ª série, nas Escolas da Rede Pública do Município de Japeri, e dá outras providências.”

Autor: Márcio Rodrigues Francisco.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo municipal a instituir as técnicas de APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - As técnicas de Aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirão em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal que visem a:

I - promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Japeri;

II - promover ampla divulgação, junto as escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do PAX, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

II - buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município de Japeri;

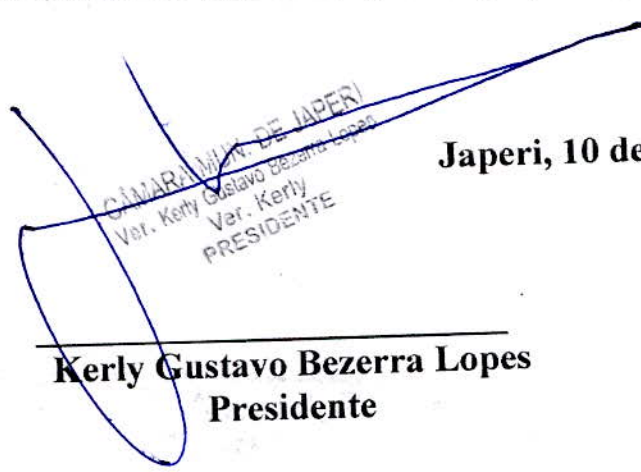
IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez juntos aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos de toda a rede pública municipal de ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Japeri, 10 de Junho de 2010.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Cabinete do Vereador Márcio Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº/2010

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 06 / 04 / 2010

Nº 004 LIVº 01 FLº 01

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a Instituir o ensino das Regras Técnicas do Jogo de Xadrez, para os Alunos do Ensino Fundamental, da 1ª a 9ª série, nas Escolas da Rede Pública do Município de Japeri e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo municipal a instituir as técnica de APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ , na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – As técnicas de Aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirão em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal que visem a:

I – promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Japeri;

II – promover ampla divulgação, junto as escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do PAX, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

II – buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município de Japeri;

IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez juntos aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº / 2010

JUSTIFICATIVA

Pesquisas feitas na Europa e nos Estados Unidos já constataram que o jogo de xadrez pode ser uma excelente ferramenta pedagógica.

O jogo de xadrez associa o mais puro lazer com uma chance de o aluno aprimorar seu raciocínio lógico, a tomada de decisão e as atitudes de liderança. O que é meio caminho andado para o jovem se integrar no mundo competitivo de hoje.

Cada movimento no xadrez requer uma lógica profunda, já que as peças podem ter um valor relativo: há posições em que um cavalo vale mais do que uma torre, por exemplo. O estudo contínuo de posições de tática e estratégia para ir bem no jogo favorece o pensamento lógico em geral, o que influi bastante sobre os resultados escolares, aumentando a capacidade de racionalização dos problemas.

O fato de uma mesma jogada poder ser feita de várias formas diferentes ajuda o aluno a aceitar os pontos de vista divergentes, aprendendo a discutir, compreender e ceder. O jogo ensina a ter método – que é fundamental para o bom andamento dos estudos. Afinal jogar sem um plano é equivalente a fazer lances aleatórios.

No xadrez é fundamental planejar as ações futuras, e a prática desse planejamento forma um pensamento organizado e desenvolve uma imaginação criadora.

Numa partida sempre aparecem vários temas mesclados e o jogador que melhor trabalha com estas variáveis obtém os melhores resultados. A necessidade de analisar todos os lados da questão para solucionar os problemas ajuda a desenvolver na criança a tenacidade, a vontade, a concentração e a memória.

Ser capaz de aprender com a vitória e com a derrota é algo importante – e mais fácil de adotar quando se é ainda criança, com uma personalidade em formação. Nisso o xadrez é campeão: como o êxito depende de aptidões e conhecimentos que precisam ser desenvolvidos, o jogo estimula sempre o aprendizado, mesmo na derrota.

São por estas razões que solicito o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto lei, que com certeza, caso venha a ser aprovado estará contribuindo para o melhor aprendizado das crianças em nosso Município.

Japeri, 05 de abril de 2010.

Márcio Rodrigues Francisco

Vereador - PSC



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 004/2010

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Márcio Rodrigues Francisco – PSC, que nos é apresentada sob a forma de projeto de emenda Lei, tombada nesta Casa sob nº 004/2010, cuja ementa diz o seguinte: “ Autoriza o Chefe do Executivo a Instituir o Ensino das Regras Técnicas do Jogo de Xadrez, para os Alunos do Ensino Fundamental, da 1ª a 9ª série, nas Escolas da Rede Pública do Município de Japeri e dá outras providências”.

De início quanto ao aspecto forma para sua apresentação a proposição, ora sob análise encontra-se corretamente apresentada dentro das regras estabelecida pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a modalidade – Projeto de lei Ordinária – a proposição está elencada entre as modalidades de medida previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; por ser de iniciativa de Vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto a iniciativa em razão da matéria objeto da proposição em apreço, esclareço que a mesma complementa a legislação federal, a Lei 9.394, de 20/12/1996 (lei da diretrizes e bases da educação nacional) alterada pela lei 10.328, de 12/12/2001, na forma prevista pelo artigo 17 da Lei Orgânica do Município, e também complementa a Lei que estabeleceu o Plano Municipal de Educação; e portanto, não há impedimento legal que determine expressamente a proibição de Membros desta Casa de legislar sobre a matéria objeto desta proposição; sendo que a Câmara concorre com o Prefeito, que também pode tomar iniciativa sobre esta matéria.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Quanto a validade da introdução do xadrez como disciplina curricular; esta Procuradoria, modestamente é de opinião que, é notável a quantidade de possibilidades de utilização do xadrez na escola e das habilidades que o ensino do xadrez desenvolve naquele que o aprende quando aplicado nas escolas, mas não somente nelas.

De acordo com os estudiosos da matéria, o xadrez desenvolve inúmeras habilidades constantemente necessárias para a aquisição de conteúdos escolares que são de fundamental importância para a formação integral do aluno. Porém faz-se necessária, pelo professor, a constante reflexão – e evolução – sobre a função do xadrez escolar, bem como, da metodologia utilizada, pois é de suma importância que o discente seja educado a ser um membro crítico da sociedade, e não um ser passivo perante esta, participando ativamente do processo de ensino-aprendizagem.

Inclusive os Técnicos da área de Educação, são favoráveis que o professor seja um mediador de conhecimento e não de necessidades e expectativas alheias às do aluno.

Saliente-se que o lúdico, no aspecto do jogo, não está dissociado da seriedade e importância dos objetivos da educação, mas também, que a ausência deste pode comprometer tais objetivos de forma a tornar deficiente a formação social do educando.

Portanto entendemos, que, a atividade efetivamente lúdica – e o não sentimento de obrigatoriedade de participação desta, pelo aluno – seja utilizada como o resultado e não o objetivo da mesma e que sejam as necessidades e expectativas do aluno a nortearem o ensino enxadrístico não às de outros, pois como vimos o lúdico manifesta-se intrinsecamente e de forma natural com a realização de atividades que lhe são prazerosas, portanto, tais atividades precisam ser utilizadas como uma ferramenta pedagógica de ensino e não de camuflagem do mesmo.

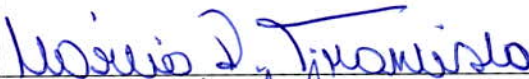
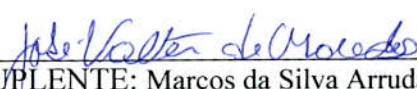
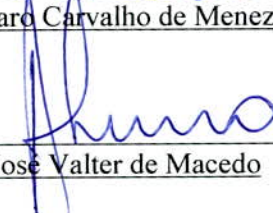
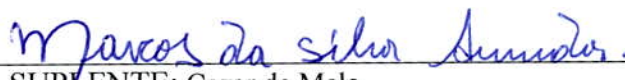
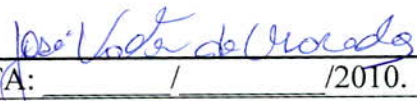
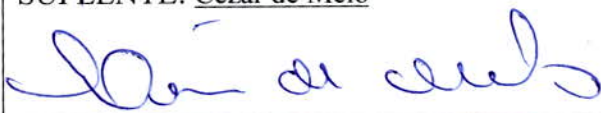
Em face a complexidade da matéria, e caso a mesma venha ser aprovada e sancionada pelo Executivo, a colocação em prática da medida implicaria em ações afetas à Secretaria Municipal de Educação; neste caso, talvez fosse prudente os Membros da Comissão Permanente de Educação desta Casa, sugerir ao **Conselho Municipal de Educação - CME** que se pronuncie sobre a pretensão desta proposição, emitido parecer técnico.

Ainda nesta linha de entendimento, conclui-se que a função dos Poderes Públicos, seja a de oferecer ao alunado todas as possibilidades de conhecimento e vivências possíveis, desde que orientados conheçam seus limites, para que possam no extramuros escolar, - em seu meio de convivência social, - dar continuidade à prática de atividades que exijam o raciocínio lógico equilibrado, e tomadas de decisões precisas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 004	
MATÉRIA: PROJ. DE LEI Nº 004/2009.	
AUTOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.	
RELATOR: JOSÉ VALTER DE MACEDO.	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR O ENSINO DAS REGRAS TÉCNICAS DO JOGO DE XADREZ, PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA 1ª A 9ª SÉRIE, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</u>	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Vereador Márcio Rodrigues Francisco, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Ordinária proposição está disciplinada no artigo 192, Inciso I do Regimento Interno.	
CONCLUSÃO	
Conforme parecer da Procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> 	RELATOR: <u>José Valter de Macedo</u> 
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> 	SUPLENTE: <u>Cezar de Melo</u> 
DATA: / /2010.	REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 004

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2010

AUTOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO

RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATÓRIO

ASSUNTO: **“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR O ENSINO DAS REGRAS TÉCNICAS DO JOGO DE XADREZ, PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA 1ª A 9ª SÉRIE, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

FUNDAMENTO

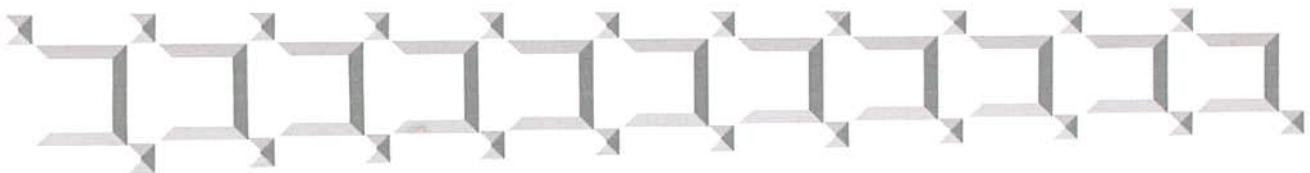
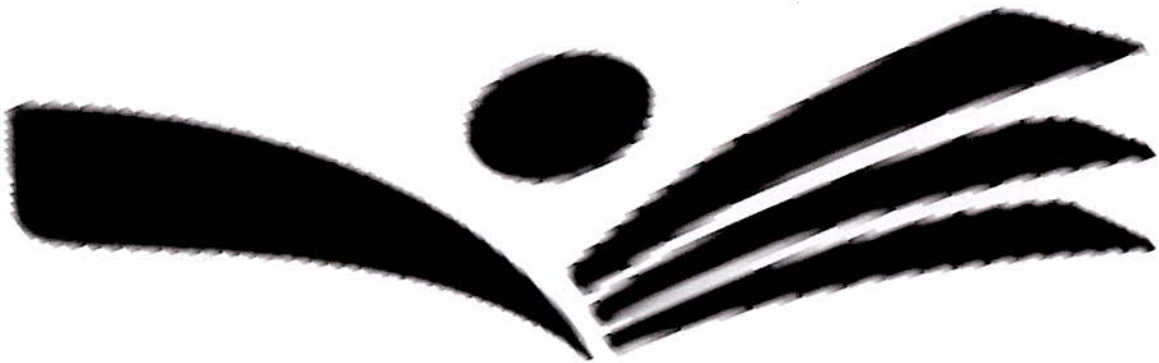
A proposição subscrita pelo Ilustre Vereador, em hora sob análise, que é apresentada como forma de Projeto de Lei encontra-se legalmente amparada no Artigo 192, Inciso I do regimento Interno desta casa, e com o Artigo 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Visando um melhor atendimento aos alunos da rede Municipal, esta proposição é de grande importância para o fortalecimento da aprendizagem e a disciplina em nossas escolas, sendo assim esta comissão opta por um PARECER FAVORÁVEL ao projeto, tendo em vista que o mesmo é CONSTITUCIONAL e não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u>	RELATOR: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u>
VICE PRES: <u>Jorge da Silva Dantas.</u>	SUPLENTE: <u>José Alves do Espírito Santo</u>
SECRETÁRIO: <u>Marcos da Silva Arruda</u>	SUPLENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>
DATA: / /2010.	REVISOR:

Projeto o Xadrez como prática de inclusão social e educativa



SUMÁRIO

1) INTRODUÇÃO.....	1-2
2) JUSTIFICATIVA.....	3
3) OBJETIVO GERAL... ..	4
4) OBJETIVO ESPECÍFICO	5
5) PÚBLICO ALVO.....	6
6) METODOLOGIA.....	7
7) CONCLUSÃO.....	8

Introdução

Atualmente, nos deparamos com inúmeros fracassos na aprendizagem originado pela incapacidade de memorização, articulação, adequação de formas de concentração. O Xadrez se aplica principalmente no desenvolvimento do raciocínio rápido, sistematizando através do jogo a memorização resolução de problemas imaginação e criatividade. Considerada a função do jogo devemos ressaltar que o mesmo na escola será de fundamental importância na fixação dos conteúdos. Para as crianças do Conselho Tutelar, além de aprimorar o conhecimento e torná-las auto suficientes, o **Projeto o Xadrez como prática de inclusão social e educativa** contribui para seu desenvolvimento psicossocial.

O documento mais antigo, sobre o jogo do xadrez, é provavelmente a pintura mural da câmara mortuária de Mera, em Sakarah (nos arredores de Gizé, no Egito). Ao que parece, essa pintura, que representa duas pessoas jogando xadrez, ou algo semelhante, data de aproximadamente 3000 anos antes da era cristã.

Segundo alguns historiadores do mais autorizados, que se dedicaram ao assunto, parece que seu berço foi a Índia, aonde teria surgido por volta do século V ou VI de nossa era, derivado de antiqüíssimo jogo hindu que é conhecido por "Chaturanga", isto é Quatro lados. Daí teria passado à Pérsia aonde foi buscar o mundo islâmico, que por sua vez o transmitira à Europa por duas vias distintas: Segundo uns, pela invasão muçulmana da Península Ibérica, e segundo outros, durante seu confronto Ocidente-Oriente quando da Primeira Cruzada.

No Brasil, o jogo existe desde 1808, quando D. João VI ofereceu a Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro, um exemplar do primeiro trabalho impresso sobre a matéria, de autoria de Lucena

O xadrez é um esporte intelectual, uma luta de gênios, que se desenvolve sobre um tabuleiro. Os elementos utilizados são de peças, através das quais a habilidade, o poder de concentração, a capacidade de antecipação,

a experiência, as manobras táticas, a estratégia, e, sobretudo a paciência e a tranqüilidade influirão no resultado da partida.

As peças estão divididas em dois grupos (brancas e pretas), iguais em número e força, que se movimentam segundo as convenções do jogo. O objetivo dos movimentos que se chamam jogadas, é levar o Rei adversário a uma posição que se chama "xeque-mate", e ganha àquele que conseguir colocar o Rei do adversário nesta posição crítica

O xadrez é um jogo de habilidade. O jogador mais hábil vencerá sempre o menos hábil. Esta habilidade que é o segredo do jogo se desenvolve com a prática e com o estudo. Não há casos de habilidade alcançada só à prática, nem só com o estudo. Nisto o xadrez é igual a toda arte e toda ciência.

Além da prática educativa também potencializa o convívio das diferenças e de aprendizagem recíprocas entre professor e aluno. Talvez este seja um dos maiores desafios da educação, aprender a viver juntos, aprender a viver com os outros, respeitando-se mutuamente as diferenças.

Também é notável o caráter democrático da prática do xadrez. De fato, não distingue sexo, idade, raça ou condição social. Neste último aspecto, jovens oriundos de camadas sociais mais baixas têm se destacado em competições disputadas em igualdade de condições contra adversários de classes mais favorecidas.

Pensando assim, acreditamos que viabilizarmos o ensino deste jogo como forma de desenvolvimento mental estaremos dando um passo para o crescimento de nossos alunos da rede municipal e aqueles assistidos no Conselho Tutelar.

Justificativa

E importante observarmos inicialmente que o termo fracasso escolar costuma ser, de um modo geral, identificado por sua expressão em termos de repetência e evasão escolar. Tendo como ponto de partida o mesmo a nosso ver, um dos graves e crônicos problemas sociais brasileiros.

E considerando a importância do Xadrez para o desenvolvimento das potencialidades intelectuais e promover uma maior integração das crianças pertencentes do Conselho Tutelar de Japeri

Sendo assim de caráter socializador que o jogo de Xadrez possui também ajudará em muito aqueles alunos que não possuem o espírito de competição e de auto-estima.

Objetivo Geral

Desenvolver nos alunos o raciocínio lógico, várias potencialidades intelectuais..

Objetivos específicos

1-Desenvolver a memorização,agilizar o raciocínio matemático estimular a capacidade de concentração,aprimorar a habilidade de reversibilidade, desenvolver o auto-controle,organizar fatos mentais.

2-Promover a integração das crianças pertencentes ao Conselho Tutelar, do município de Japeri, levando intercâmbio sócio-desportivo em particular de competições visando o aprimoramento técnico, moral e intelectual.

3-Implantar o **Projeto o Xadrez como prática de inclusão social e educativa** nas escolas em Japeri através da formação de agentes multiplicadores com o intuito de incluir no currículo escolar a disciplina xadrez.

Público Alvo

O Projeto o Xadrez como prática de inclusão social e educativa voltado para alunos da rede pública do município de Japeri

Atender crianças carentes pertencentes ao Conselho Tutelar do município de Japeri.

Metodologia

O Xadrez como instrumento pedagógico, como ciência e arte. Dentro dessas propostas permeadas pelo lúdico e, direcionada para construção dos conceitos, regras e estratégias do jogo do Xadrez .

Para tanto, serão utilizados mural didático, material impresso, exposição oral e atividades em sala de aula e extra-classe. O projeto conta com professores e agentes multiplicadores que auxiliam no desenvolvimento das atividades.

Neste contexto, a concepção das aulas serão centradas no sentido "desenvolver a capacidade de processar informações e lidar com estímulos do ambiente, organizando os dados disponíveis da experiência" e consolidando a transferência de aprendizagem a partir do momento da síntese, em que "o aluno supera sua visão parcial e confusa e adquire uma visão mais clara e unificadora"(LIBANEO). Assim, seria reservado ao professor um papel de mediador no processo de aprendizagem.

A organização dos conteúdos propostos :

Histórico do surgimento do Xadrez

O Xadrez e sua relação com a matemática

Apresentação do tabuleiro

Movimentação das peças do Xadrez

Enfoque das três fases da partida do Xadrez que são abertura: o meio – jogo e o final

Movimentos especiais

Roque

En passant

Promoção dos peões

Xeque mate

Conclusão

O Xadrez como jogo pode ser assimilado como prática desportiva e, nesse contexto, portanto, pode ser visto como uma atividade lúdica. Contribuindo para formação integral das crianças que estão inseridas no **Projeto o Xadrez como prática de inclusão social e educativa**. E trabalhando a formação dos futuros cidadãos de Japeri.

Finalmente, resta deixar uma reflexão deixada por LIBANEO(1995:44) em que “situar o ensino centrado no professor ou ensino centrado no aluno em que extremos opostos é quase negar a relação pedagógica porque não há aluno ou grupos de alunos aprendendo sozinhos, nem professor ensinando para as paredes. Há um confronto do aluno entre a cultura e herança cultural da humanidade, entre seu modo de viver e os modelos sociais desejáveis para um projeto novo de sociedade. E há um professor que intervém não para se opor aos desejos e necessidades ou à liberdade e autonomia do aluno, mas para ajudá-lo a ultrapassar suas necessidades e criar outras, para ganhar autonomia, para ajudá-lo no seu esforço de distinguir a verdade do erro.”